



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.349, de 17 de Setembro de 2019.

Acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 6º do Decreto 2.261/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao artigo 6º do Decreto 2.261, de 26 de fevereiro 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

[...]

§3º Não perceberá o incentivo financeiro do PMAQ o membro que não cumprir, de modo individualizado proporcional, as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§4º No caso do §3º deste artigo, a cota parte do membro que não cumpriu será rateada entre todos os membros da equipe da qual faz parte que tenham cumprido as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0697

Data 24 / 09 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.349, de 17 de Setembro de 2019.

Acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 6º do Decreto 2.261/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§3º e 4º ao artigo 6º do Decreto 2.261, de 26 de fevereiro 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

[...]

§3º Não perceberá o incentivo financeiro do PMAQ o membro que não cumprir, de modo individualizado proporcional, as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§4º No caso do §3º deste artigo, a cota parte do membro que não cumpriu será rateada entre todos os membros da equipe da qual faz parte que tenham cumprido as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0697

Data 24 / 09 / 2019